MAIO 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Composição do Tribunal Constitucional: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por: Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Luisa Colaço, Maria João Godinho

Coordenação de: Luísa Colaço

Arranjo e Composição Gráfica: **Nuno Amorim**

Síntese Informativa n.º 80

Data de publicação: **Maio de 2023**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º 1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2017. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	4
ALEMANHA	6
ESPANHA	9
FRANÇA	13
ITÁLIA	15

NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa é elaborada a solicitação da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, para recolher informação sobre a composição do Tribunal Constitucional, ou do órgão com funções análogas, o modo de designação dos seus membros e a duração dos respetivos mandatos, bem como a possibilidade, ou não, da sua renovação, em quatro países: Alemanha, Espanha, França e Itália¹.

Em Portugal, o <u>Tribunal Constitucional</u> encontra-se previsto nos artigos 221.º a 224.º da <u>Constituição da República Portuguesa</u>. Competindo-lhe «administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional», é composto por 13 juízes, dos quais 10 são designados pela Assembleia da República e os restantes três cooptados por estes. Seis desses juízes são obrigatoriamente escolhidos de entre juízes dos restantes tribunais, sendo os restantes escolhidos de entre juristas.

A <u>Lei n.º 28/82</u>, <u>de 15 de novembro</u>² – Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional –, prevê, no seu <u>artigo 13.º</u>, os requisitos de elegibilidade a respeitar pelos candidatos: têm de ser cidadãos portugueses no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, com o grau de doutor, mestre ou licenciado em Direito, sendo considerados apenas doutoramentos, mestrados e licenciaturas por escola portuguesa ou oficialmente reconhecidos em Portugal, ou ser juízes dos restantes tribunais.

Apenas a Assembleia da República intervém na designação dos juízes do Tribunal Constitucional, processo que se inicia com a apresentação ao Presidente da Assembleia da República de uma ou várias listas de candidatos, subscritas por um mínimo de 25 e um máximo de 50 Deputados, contendo um número de nomes igual aos dos mandatos vagos a preencher.

Previamente à realização da eleição, os candidatos são ouvidos na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (artigo 257.º do Regimento da Assembleia da República). A eleição é feita por voto depositado em urna fechada, considerando-se eleita a lista que obtiver pelos menos dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções.

O procedimento para cooptação dos restantes três juízes encontra-se regulado nos artigos 17.º a 19.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

O mandato dos juízes do Tribunal Constitucional tem duração de nove anos e não é renovável.



¹ Estes países constituem o núcleo-alvo de um produto informativo preparado para apoiar os trabalhos da CERC, abrangendo um conjunto vasto de temas, relacionados com as propostas de alteração da Constituição da República Portuguesa constantes dos projetos de revisão constitucional em análise naquela Comissão.

² Texto consolidado.

O Presidente e o vice-presidente do Tribunal Constitucional são eleitos, por voto secreto, pelos próprios juízes do Tribunal Constitucional, para um período de tempo correspondente a metade do mandato de juiz do Tribunal Constitucional, podendo ser reconduzidos.

O exercício do cargo de juiz do Tribunal Constitucional é incompatível com o de funções em órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local, bem como o exercício de qualquer outro cargo ou função de natureza pública ou privada., com exceção do exercício não remunerado de funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica. Para além disso, os juízes do Tribunal Constitucional não podem exercer quaisquer funções em órgãos de partidos, de associações políticas ou de fundações com eles conexas, nem desenvolver atividades político-partidárias de carácter público.

Os juízes do Tribunal Constitucional são independentes e inamovíveis, não podendo as suas funções cessar antes do termo do mandato para que foram designados, salvo por morte ou impossibilidade física permanente, por renúncia, por aceitação de lugar ou prática de ato legalmente incompatível com o exercício das suas funções, ou por demissão ou aposentação compulsiva, em consequência de processo disciplinar ou criminal.

A renúncia é declarada por escrito ao presidente do Tribunal e não depende de aceitação. Compete ao Tribunal verificar a ocorrência das restantes causas de cessação das funções.

ALEMANHA

A Constituição federal alemã (<u>Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland</u>³) dispõe sobre o Tribunal Constitucional Federal (<u>Bundesverfassungsgericht</u>) no seu capítulo IX, dedicado ao poder judicial, em especial nos seus *Artikeln* <u>92</u>, <u>93</u> e <u>94</u>, depois desenvolvidos e completados na Lei do Tribunal Constitucional Federal (<u>Bundesverfassungsgerichtsgesetz</u>).

Composição

O Tribunal Constitucional Federal é composto por um total de 16 membros, eleitos pelo Parlamento Federal.

Para se ser eleito membro do Tribunal Constitucional Federal é necessário:

- Ter 40 anos completos de idade;
- Reunir as condições de elegibilidade para o Bundestag (câmara baixa do Parlamento Federal);
- Estar legalmente habilitado a exercer funções de juiz;
- Declarar por escrito a vontade de se tornar membro do Tribunal Constitucional Federal.

Os juízes do Tribunal Constitucional Federal não podem ser membros de qualquer das câmaras do Parlamento Federal (*Bundestag* e *Bundesrat*), do Governo Federal ou de órgãos estaduais equivalentes (caso sejam, com a eleição para o Tribunal perdem essas funções); as únicas funções que podem exercer em acumulação são as de docente de Direito numa instituição de ensino superior alemã, tendo, contudo, as de juiz sempre primazia.

Os juízes estão divididos em dois juízos (*Senate*), que têm competências em áreas específicas, definidas na lei – em regra, o Tribunal Constitucional decide em juízo, só em determinados casos o fazendo em plenário. Cada juízo tem oito membros, dos quais três têm de ser juízes de tribunais federais com pelo menos três anos de desempenho de funções num tribunal federal supremo⁴.

Os juízos estão divididos em várias secções (Kammmern), cada uma composta por três membros.

³ Texto consolidado retirado do portal legislativo *gesetze-im-internet.de*, para o qual são feitas todas as referências legislativas relativas à Alemanha.

No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em <u>língua inglesa</u> e outra em <u>português</u> da Constituição, que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

⁴ O sistema judiciário alemão está estruturado federalmente, como o próprio Estado, com tribunais federais e tribunais dos Estados, e divide-se em cinco jurisdições: ordinária (ou comum), administrativo geral, fiscal, laboral e social. Cada uma tem a sua estrutura própria encabeçada por um tribunal federal supremo: <u>Bundesgerichtshof</u> (Tribunal Federal de Justiça), <u>Bundesverwaltungsgericht</u> (Tribunal Federal Administrativo), <u>Bundesfinanzhof</u> (Tribunal Federal), <u>Bundesarbeitsgericht</u> (Tribunal Federal do Trabalho) e <u>Bundessocialgericht</u> (Tribunal Social Federal).

O *Bundestag* e o *Bundesrat* elegem alternadamente o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Constitucional Federal. O Vice-Presidente é eleito de entre os juízes que integram o juízo do qual o Presidente não faz parte. O primeiro juízo é presidido pelo Presidente do Tribunal e o segundo pelo Vice-Presidente.

Mandato

Os juízes do Tribunal Constitucional Federal são eleitos para mandatos de 12 anos, com o limite da idade de aposentação, que são os 68 anos (a lei especifica que esse limite é o fim do mês em que o juiz atinge essa idade).

Os mandatos não são renováveis, nem de forma consecutiva nem posteriormente.

Podem renunciar ao mandato a qualquer momento, a qual é declarada pelo Presidente da República.

Após o termo do mandato, os juízes mantêm-se em funções até à eleição dos respetivos sucessores.

Modo de designação

Os 16 membros do Tribunal Constitucional Federal são eleitos em partes iguais pelo *Bundestag* e pelo *Bundestat* e nomeados pelo Presidente da República Federal.

Metade dos membros de cada juízo é eleita pelo *Bundestag* e a outra metade pelo *Bundesrat*. Dos membros a serem nomeados de entre juízes dos tribunais federais supremos, um é eleito para o juízo por uma das Câmaras do Parlamento e dois pela outra, e dos juízes restantes, três são eleitos para o juízo por uma das Câmaras e dois pela outra.

Os juízes são eleitos no máximo três meses antes do término do mandato dos seus antecessores ou, se o *Bundestag* for dissolvido durante este período, no prazo de um mês após a primeira sessão desta Câmara. Em caso de cessação antecipada do mandato, o seu sucessor é eleito no prazo de um mês pela mesma Câmara do Parlamento Federal que elegeu o juiz a substituir.

Os juízes escolhidos pelo *Bundestag* são eleitos por voto secreto, sem debate, sob proposta da Comissão Eleitoral do Tribunal Constitucional Federal (*Wahlausschuss für die vom Deutschen Bundestag zu berufenden Richter des Bundesverfassungsgerichts*), por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que pelo menos igual à maioria do total dos votos no *Bundestag*.

Esta Comissão é criada no início de cada Legislatura, sendo composta por 12 Deputados dos partidos com representação parlamentar, de forma proporcional de acordo com o método de Hondt. Os membros desta Comissão são eles próprios eleitos, de acordo com listas apresentadas pelos grupos parlamentares e substituídos pelos Deputados seguintes na mesma lista. As propostas de eleição de juízes do Tribunal Constitucional Federal apresentadas por esta Comissão carecem de aprovação por oito desses 12 membros.

Relativamente aos membros eleitos pelo *Bundesrat*, a lei apenas refere que são eleitos por dois terços do total de votos nesta Câmara.

Se, no prazo de dois meses após o termo do mandato de um juiz ou da sua cessação antecipada, não se proceder à eleição de um sucessor, o membro mais antigo da Comissão Eleitoral do *Bundestag* solicita sem demora ao Tribunal Constitucional Federal que apresente propostas para a eleição (estando em causa a eleição pelo *Bundesrat*, compete ao respetivo Presidente fazer essa solicitação).

Nestes casos, o plenário do Tribunal Constitucional Federal decide por maioria simples quem deve ser proposto. Se se tratar da eleição de um juiz, deve propor três candidatos; se se tratar da eleição de vários juízes, propõe o dobro do número de juízes a eleger.

Não obstante, ambas as Câmaras do Parlamento podem eleger um candidato não proposto pelo Tribunal Constitucional Federal.

Determina-se ainda que compete ao Ministério da Justiça elaborar uma lista de todos os juízes federais que satisfazem os requisitos necessários para ser membro do Tribunal Constitucional Federal já referidos (idade, elegibilidade e habilitação) e outra com os candidatos propostos pelos grupos parlamentares, o Governo Federal ou um governo estadual e que preenchem os mesmos requisitos. Estas listas são atualizadas em permanência e disponibilizadas aos Presidentes do *Bundestag* e do *Bundesrat* o mais tardar uma semana antes das eleições.

ESPANHA

O <u>Tribunal Constitucional</u> (Tribunal) espanhol vem previsto nos <u>Artículos 159. a 165.</u> da Constituição (<u>Constitución Española</u>5), os quais se encontram sistematicamente inseridos num título próprio, distinto do relativo ao Poder Judicial.

A <u>Ley Orgánica del Tribunal Constitucional</u> ⁶(LOTC), aprovada pela <u>Ley Orgánica 2/1979</u>, de 3 de octubre, define-o como «o intérprete supremo da Constituição, independente dos outros órgãos constitucionais e sujeito apenas à Constituição e à lei» (*Artículo primero.Uno*).

Composição e duração do mandato

O Tribunal é composto por 12 membros nomeados pelo Rei, dos quais quatro são propostos pelo <u>Senado</u>, quatro pelo <u>Congreso de los Diputados</u>, dois pelo <u>Governo</u> e dois pelo <u>Consejo General del Poder Judicial</u> (CGPJ)⁷ (<u>Artículo 159</u>. da Constituição e <u>Artículo quinto</u> da LOTC).

Os membros do Tribunal são nomeados de entre juízes e procuradores, professores universitários, funcionários públicos e advogados, todos eles cidadãos espanhóis juristas de reconhecida competência com mais de 15 anos de prática profissional (*Artículo dieciocho* da LOTC). São nomeados por um período de nove anos e são substituídos, por terços, de três em três anos. Ou seja, a cada três anos é obrigatoriamente substituído um terço dos seus membros de acordo com o seguinte: os quatro eleitos pelo Senado, os quatro eleitos pelo *Congreso*, ou os dois indicados pelo Governo com os dois eleitos pelo CGPJ (*Artículo dieciséis.Três* da LOTC).

O Presidente do Tribunal é escolhido em sessão plenária de entre os seus membros e é nomeado pelo Rei por um período de três anos (*Artículo noveno* da LOTC).

Cessação de funções

Segundo o <u>Artículo veintitrés</u> da LOTC, são causas de cessação das funções de juiz do Tribunal: morte; renúncia; caducidade do mandato; caso incorram em qualquer causa de incapacidade das previstas para os membros do poder judicial; por incompatibilidade superveniente, por não terem cumprido com diligência os deveres do cargo; por terem violado a reserva própria da função; se tiverem sido declarados civilmente responsáveis por dolo ou condenados por dolo ou negligência grave.

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA PARLAMENTAR

⁵ Texto consolidado do diploma retirada do portal oficial https://www.boe.es/. Salvo referência em contrário, todas as referências legislativas são feitas para este portal.

⁶ Texto consolidado.

⁷ Órgão congénere ao Conselho Superior da Magistratura, composto 21 membros, um dos quais é o Presidente do Tribunal Supremo, que o preside.

Modo de designação

Até quatro meses antes do termo dos mandatos, o Presidente do Tribunal solicita aos presidentes dos órgãos que devem apresentar as propostas de nomeação dos novos juízes que deem início ao procedimento para o efeito, continuando os juízes cessantes a exercer as suas funções até à tomada de posse dos seus sucessores (*Artículo diecisiete* da LOTC).

Os juízes do Tribunal propostos pelas *Cortes Generales* (Senado e *Congreso de los Diputados*) são escolhidos por uma maioria de três quintos dos Senadores⁸ e três quintos dos Deputados⁹, segundo a metodologia seguinte:

Senado

(Artículos 184 a 186 do Reglamento del Senado¹⁰)

São as Assembleias Legislativas das Comunidades Autónomas que indicam os candidatos propostos pelo Senado. Após a receção dos nomes, compete à *Comisión de Nombramientos*¹¹ do Senado a deliberação sobre a audição dos candidatos, cuja presença é obrigatória para efeitos de prossecução da candidatura. Após a audição, a *Comisión* elabora um parecer sobre a idoneidade dos candidatos, o qual é submetido ao Plenário do Senado. A deliberação em Plenário inicia-se pela apresentação do parecer por um membro da *Comisión* seguida da intervenção dos líderes dos grupos parlamentares. A votação é secreta e cada Senador pode escrever no boletim de voto tantos nomes quantas forem as vagas a preencher. São eleitos os candidatos que obtiverem três quintos dos votos.

A *Cómision de Nombramientos* é presidida pelo Presidente do Senado e é composta pelos líderes dos grupos parlamentares.

Congreso de los Diputados

(<u>Artículos 204 a 206</u> do Reglamento del Congreso de los Diputados¹² e <u>Resolución de la Presidencia del</u> <u>Congreso de los Diputados, de 25 de mayo de 2000</u>, relativa a la intervención de la Cámara en el nombramiento de Autoridades del Estado¹³):

Cada grupo parlamentar pode propor tantos candidatos até quantos sejam necessários eleger pelo *Congreso*. Compete à *Comisión Consultiva de Nombramientos del Congreso de los Diputados* a análise das candidaturas e a realização da audição dos candidatos, se assim for deliberado. Os candidatos que faltarem à audição para a qual tenham sido convidados são excluídos do procedimento. À semelhança do que sucede com o Senado, também esta *Comisión* elabora um parecer para o Plenário, para efeitos de deliberação e votação.

¹³ Publicada no <u>Boletín Oficial de las Cortes Generales</u>, Sección Congreso de los Diputados, Serie D, núm. 20, de 26 de mayo de 2000.



⁸ O Senado espanhol é composto por 265 Senadores.

⁹ O Congresso dos Deputados é composto por 349 Deputados.

¹⁰ Publicado no «BOE» núm. 114, de 13 de mayo de 1994. Texto consolidado.

¹¹ Comissão permanente não legislativa do Senado (artículo 49 do Reglamento).

¹² Aprovado em 10 de fevereiro de 1982. Texto consolidado.

No Plenário, cada grupo parlamentar tem até cinco minutos para intervir. A votação é secreta e cada Deputado pode escrever no boletim de voto até quatro nomes. São eleitos os candidatos que tenham obtido três quintos dos votos.

A Comisión Consultiva de Nombramientos del Congreso de los Diputados é um órgão parlamentar de natureza consultiva, que assessora o Congreso para este tipo de matérias. É presidida pelo Presidente do Congreso e é composta pelos líderes dos grupos parlamentares. O Secretário-Geral do Congreso assume as funções de secretário.

As reuniões da Comisión são públicas e cada membro tem direito ao número de votos correspondentes ao número de Deputados do respetivo grupo parlamentar.

Ao Tribunal compete, depois, a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição e pela lei para a nomeação de juiz constitucional (Artículos segundo e diez da LOTC).

A crise institucional de 2022

Em 2022, os mandatos dos juízes constitucionais indicados pelo Governo e pelo CGPJ caducaram, pelo que se tornou necessário proceder à escolha de novos juízes para um novo mandato de nove anos.

Os membros propostos pelo CGPJ são eleitos em sessão plenária do Consejo, por maioria de três quintos dos vogais, devendo esta eleição ocorrer no prazo máximo de três meses a contar da data do termo do mandato constitucional que finda (artículos 560.1. 3.ª, 570 bis.1.1ª e 599.1.1ª da Ley Orgánica del Poder Judicial (LOPJ), aprovada pela Ley Orgánica 6/1985. de 1 de julio 14).

Sucede que o mandato dos vogais do CGPJ tinha terminado em dezembro de 2018, verificando-se um impasse na nomeação dos novos membros por falta de entendimento entre os dois maiores partidos 15 (PSOE e PP). Perante este facto, o CGPJ recusou-se indicar os novos juízes constitucionais.

Por outro lado, tendo o Governo proposto os seus candidatos, o Tribunal considerou que essa proposta não era conforme nem à Constituição nem à lei, sob o argumento de que a indicação dos candidatos do Governo e do CGPJ tinha de ser simultânea.

¹⁵ Na sequência da reforma do CGPJ, aprovada pela *Ley Orgánica 4/2013, de 28 de junio*, a escolha dos 20 vogais passou a ser da competência das Cortes Generales. Cada uma das câmaras elege dez membros por maioria de três quintos dos seus membros, para um mandato de cinco anos.

¹⁴ Texto consolidado.

A fim de solucionar este impasse institucional, no decurso do procedimento legislativo da Proposición de Ley Orgánica de transposición de directivas europeas y otras disposiciones para la adaptación de la legislación penal al ordenamiento de la Unión Europea, y reforma de los delitos contra la integridad moral, desórdenes públicos y contrabando de armas de doble uso¹⁶ (122/000271), o Grupo Parlamentario Socialista e o Grupo Parlamentario Confederal de Unidas Podemos-En Comú Podem-Galicia en Común apresentaram duas propostas (Enmiendas núm. 61 e 62) com o objetivo de alterar as competências do CGPJ e do Tribunal Constitucional quanto à matéria da indicação de novos juízes.

Assim, com a Enmienda núm. 61 propunham-se alterar o artículo 599.1.1.ª da Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio (LOPJ), no sentido de se prescindir de quórum de funcionamento do plenário do CGPJ para a escolha do candidato a juiz do Tribunal, de a votação ser nominal, ao invés de secreta, e da eliminação da maioria qualificada para a eleição dos candidatos.

A Enmienda núm. 62, por sua vez, tinha como objetivo alterar a redação dos artículos segundo, diez, dieciséis e veintitrés da Ley Orgánica 2/1979, de 3 de octubre (LOTC), retirando a competência ao Tribunal de verificar a conformidade constitucional e legal da nomeação dos juízes que o compõem e determinando a cessação do mandato de juiz a todos os que não cumprissem os requisitos previstos no Artículo 159.2 da Constituição, relativo ao perfil dos candidatos a juízes do Tribunal.

Na sequência da apresentação destas propostas, os Deputados do Grupo Parlamentario Popular apresentaram um Recurso de Amparo tendo por base a jurisprudência constitucional que estabelece que as propostas de alteração apresentadas pelos grupos parlamentares devem ter uma correlação material com a iniciativa legislativa que pretendam alterar. O Tribunal deu providência ao pedido e aprovou uma medida cautelar de suspensão do procedimento legislativo relativo àquelas duas propostas de alteração.

Perante esta decisão, o Senado aprovou o texto da iniciativa sem as duas propostas de alteração mencionadas, dando origem à Ley Orgánica 14/2022, de 22 de diciembre.

Refira-se por fim que, no decurso deste procedimento legislativo, o Grupo Parlamentario Plural (Más País) apresentou no Congreso uma Proposición de Ley Orgánica para la modificación de la Ley Orgánica 2/1979, de 3 de octubre, del Tribunal Constitucional. (122/000283) que reproduz na íntegra a Enmienda núm. 62, a qual ainda se encontra em apreciação na câmara.

¹⁶ A tramitação legislativa está disponível <u>aqui</u>.



FRANÇA

Em França, o Tribunal Constitucional assume a designação de <u>Conseil constitutionnel</u> e tem consagração constitucional nos artigos 56 a 63 da <u>Constitution du 4 octobre 1958</u>¹⁷.

Composição e duração do mandato

O *Conseil constitutionnel* é composto por nove membros, que são nomeados pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia Nacional e pelo Presidente do Senado (<u>article 56</u> da Constituição)¹⁸, para um mandato de nove anos, não renovável. A cada três anos, um terço dos seus membros é renovado, nomeando cada uma destas entidades um membro do *Conseil constitutionnel*.

Modo de designação

As nomeações efetuadas pelo Presidente da República têm de respeitar o procedimento previsto na última alínea do <u>article 13</u> da Constituição, que prevê, desde a revisão constitucional realizada em 2008, pela <u>Loi constitutionnelle nº 2008-724 du 23 juillet 2008</u> de modernisation des institutions de la Vème République, que o poder de nomeação do Presidente da República é exercido após emissão de parecer público da comissão permanente competente de cada assembleia parlamentar¹⁹. O Presidente da República não pode proceder à nomeação quando a soma dos votos contra em cada comissão represente, pelo menos, três quintos dos votos expressos nas duas comissões.

De igual modo, também as nomeações efetuadas pelos presidentes da Assembleia Nacional e do Senado são submetidas a parecer prévio da comissão parlamentar competente da respetiva assembleia.

Para além destes nove membros, são ainda membros do *Conseil constitutionnel*, por direito próprio, os antigos Presidentes da República.

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do *Conseil constitutionnel*, escolhido de entre os seus membros, o qual tem voto de qualidade, em caso de empate.

¹⁹ De acordo com o <u>article 3</u> da <u>Loi nº 2010-838 du 23 juillet 2010</u> relative à l'application du cinquième alinéa de l'article 13 de la Constitution, a comissão competente para se pronunciar, em cada uma das assembleias parlamentares, sobre a nomeação de membros para o *Conseil Constitutionnel* é a que tem, no seu âmbito de competências, as leis constitucionais (na Assembleia Nacional, a <u>Comission des lois</u>, e no Senado, a <u>Commission des lois constitutionnelles, de législation, du suffrage universel, du Règlement et d'administration générale</u>). A emissão do parecer de cada uma destas comissões segue, respetivamente, o disposto no artigo 29-1 do <u>Regimento da Assembleia Nacional</u> e o disposto no artigo 19 *bis* do <u>Regimento do Senado</u>.



¹⁷ Texto consolidado retirado do portal oficial legifrance.gouv.fr, para o qual são feitas todas as referências legislativas relativas a França, salvo indicação em contrário.

¹⁸ Indicando cada uma destas entidades três membros.

De acordo com o <u>article 57</u> da Constituição, o exercício de funções de membro do *Conseil constitutionnel* é incompatível com as funções de ministro ou de Deputado, constando as demais incompatibilidades de lei orgânica. O <u>article 4</u> da <u>Ordonnance nº 58-1067 du 7 novembre 1958</u>²⁰ portant loi organique sur le Conseil constitutionnel prevê que as funções de membro do *Conseil constitutionnel* são incompatíveis com as de membro do Governo ou do Conselho económico, social e ambiental, com as de Provedor de Justiça, bem como com o exercício de todo e qualquer mandato eleitoral, funções públicas e atividades profissionais, incluindo a de advogado, ou assalariadas. É-lhes permitido, no entanto, dedicar-se a atividades científicas, literárias ou artísticas.

Substituição e cessação de funções

Os membros do Conseil constitutionnel são substituídos pelo menos oito dias antes do termo do seu mandato.

A lei permite que um membro se demita, enviando uma carta ao *Conseil*. Nesse caso, a sua substituição tem de ocorrer num prazo de um mês, mantendo-se o mesmo em funções até à tomada de posse do seu sucessor.

Mais célere é a substituição de um membro que tenha sido destituído das suas funções, por ter exercido uma atividade ou aceitado um cargo incompatível com as de membro do *Conseil constitutionnel*, por ter deixado de estar na posse dos seus direitos civis e políticos, ou por ter uma incapacidade física que o impossibilite de cumprir as suas funções, que se realiza no prazo de uma semana após a tomada de conhecimento do *Conseil* dessa situação.

Em qualquer destes casos, os membros nomeados em substituição cumprem o mandato até ao fim e podem ser nomeados para novo mandato, desde que não tenham exercido as funções de membro do *Conseil constitutionnel* mais do que três anos.

²⁰ Texto consolidado.



DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA PARLAMENTAR

ITÁLIA

O Tribunal Constitucional [Corte Costituzionale]²¹ decide sobre os litígios relativos à constitucionalidade das leis e dos atos com força de lei do Estado e das Regiões; sobre os conflitos de atribuição entre os poderes do Estado e entre o Estado e as Regiões, e entre as Regiões; sobre as acusações contra o Presidente da República, em conformidade com a Constituição. (Articolo 134, Costituzione)²²

Composição

A *Corte Costituzionale* é composta por 15 juízes, sendo um terço nomeado pelo Presidente da República, um terço pelo Parlamento em «sessão comum»²³ e um terço pelos supremos tribunais ordinários e administrativos²⁴.

Os juízes são nomeados por um período de nove anos, que começa para cada um deles no dia da sua tomada de posse, e não podem ser reconduzidos.

As funções de juiz são incompatíveis com as de Deputado ou Senador, de membro de um conselho regional, com o exercício da advocacia e com quaisquer outras funções ou cargos previstos na lei. Sobre as questões relativas às incompatibilidades dos juízes, decide exclusivamente o Tribunal.

Os juízes são escolhidos de entre magistrados, incluindo magistrados reformados dos tribunais ordinários e administrativos superiores, professores universitários de direito e advogados com mais de 20 anos de exercício.

Modo de designação

Os juízes do Tribunal Constitucional, cuja nomeação é da responsabilidade do Presidente da República, são nomeados por decreto do Presidente da República. O decreto é assinado pelo Presidente do Conselho de Ministros.

Os juízes do Tribunal Constitucional nomeados pelo Parlamento são eleitos em sessão conjunta das duas Câmaras, por voto secreto e por maioria de dois terços dos membros da Assembleia. Para os escrutínios posteriores à terceira volta, é suficiente a maioria de três quintos dos membros da Assembleia.

²¹ https://www.cortecostituzionale.it/default.do

²² https://www.senato.it/istituzione/la-costituzione/parte-ii/titolo-vi/sezione-i/articolo-134

²³ Reunião conjunta das duas câmaras do Parlamento.

²⁴ Nos julgamentos de acusação contra o Presidente da República, para além dos juízes ordinários do Tribunal, há 16 membros sorteados de entre uma lista de cidadãos elegíveis para Senadores, que o Parlamento elege de nove em nove anos, nos mesmos termos estabelecidos para a nomeação dos juízes ordinários.

Os juízes do Tribunal que são nomeados pelos tribunais supremos ordinários e administrativos são eleitos: *a)* três por um colégio do qual fazem parte o presidente da *Corte di cassazione*²⁵, que a ele preside, o procuradorgeral, os presidentes de secção, os advogados-gerais, os conselheiros e os procuradores-gerais adjuntos da *Cassazione*; *b)* um por um colégio do qual fazem parte o presidente do Conselho de Estado (*Consiglio di Stato*), que o preside, os presidentes de seção e os conselheiros do Conselho de Estado; *c)* um por um colégio do qual fazem parte o presidente do Tribunal de Contas (*Corte dei Conti*), que o preside, os presidentes de seção, os conselheiros, o procurador-geral e os procuradores-gerais adjuntos do Tribunal de Contas. Os nomes dos eleitos são imediatamente comunicados, pelo presidente de cada colégio, ao Presidente do Tribunal Constitucional, aos Presidentes das duas Câmaras do Parlamento e ao Presidente da República.

Após o Tribunal ter verificado a existência dos requisitos subjetivos para a admissão de juízes, o presidente comunica o facto ao presidente do órgão de onde provém o novo juiz. A mesma comunicação é feita, em todos os casos, ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Câmaras do Parlamento. Em seguida, os juízes prestam juramento.

O Tribunal elege de entre os seus membros, de acordo com as regras previstas na lei, um Presidente, que exerce as suas funções por um período de três anos e pode ser reeleito para essas funções, sem prejuízo, em qualquer caso, do termo do seu mandato de juiz.

A eleição do presidente é efetuada por escrutínio secreto, sob a presidência do juiz mais antigo. Se o mandato do presidente expirar, o Tribunal deve ser convocado para uma data compreendida entre o dia da tomada de posse do juiz que o substitui e os 10 dias seguintes. Se a substituição ainda não tiver sido efetuada, o Tribunal é convocado para uma data não anterior ao termo do prazo referido no *comma 2 do Articolo 5 da <u>Legge Costituzionale 22 novembre 1967, n. 2</u>26, e não posterior ao décimo dia após esse termo. Os dois juízes menos antigos atuam como escrutinadores.*

O juiz designado pelo Presidente nos termos do *articolo* 6, *ultimo comma*, da <u>legge 11 marzo 1953, n. 87</u>²⁷, assume o cargo de vice-presidente.

Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, preside ao Tribunal o juiz mais antigo, a quem o Tribunal pode conferir o título de Vice-Presidente, sob proposta do Presidente.

Suspensão e cessação de funções

Quando um juiz cessa funções, o Presidente informa esse facto ao órgão que o nomeou. Em qualquer caso, a cessação de funções de um juiz é igualmente comunicada ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Câmaras do Parlamento.

²⁷ https://www.cortecostituzionale.it/documenti/istituzione/LEGGE 11 marzo 1953.pdf



DIVISÃO DE INFORMAÇÃO

²⁵ Vértice da magistratura ordinária; equiparável ao Supremo Tribunal de Justiça português.

²⁶ https://www.cortecostituzionale.it/documenti/download/pdf/CC_SS_fonti_lc_22111967_n_2_rev.pdf

Em caso de suspensão, afastamento ou desqualificação de um juiz, nos termos do *Articolo 3* da <u>legge costituzionale 9 febbraio 1948, n. 1</u>, e dos *articoli 7* e 8 da <u>legge costituzionale 11 marzo 1953, n. 1</u>, o Presidente convoca o Tribunal, após deliberação do '*Ufficio di presidenza*'.

Os juízes do Tribunal Constitucional só podem ser afastados ou suspensos das suas funções por decisão do Tribunal, por incapacidade física ou civil ou por falta grave no exercício das suas funções. Enquanto se mantiverem em funções, os juízes do Tribunal Constitucional gozam da imunidade concedida no segundo parágrafo do <u>articolo 68 della Costituzione</u> aos membros das duas Câmaras. A autorização prevista nesse artigo é concedida pelo Tribunal Constitucional. (*Legge Costituzionale 9 febbraio 1948, n. 1 [Art. 3]*)²⁸

Os juízes do Tribunal Constitucional só podem ser destituídos ou suspensos das suas funções, nos termos do parágrafo anterior, por decisão do Tribunal tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião. (*Articolo 7 Legge costituzionale 11 marzo 1953, n. 1*)²⁹

O juiz que não exerça as suas funções durante seis meses perde o seu mandato. (*Articolo 8 Legge costituzionale 11 marzo 1953, n. 1*)

A renúncia do juiz deve ser apresentada ao Tribunal.

Os juízes que cessarem funções, desde que as tenham exercido durante pelo menos quatro anos, assumem o título de juiz emérito.

²⁹ https://www.cortecostituzionale.it/documenti/download/pdf/CC SS fonti lc 11031953 n 1 rev.pdf



29

²⁸ https://www.cortecostituzionale.it/documenti/download/pdf/CC_SS_fonti_lc_09021948_n_1_rev.pdf